

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO**  
**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº TA-SP2001/0724**

<b>Data :</b>	<b>10/10/2002</b>
<b>Local :</b>	<b>Sede da Comissão de Valores Mobiliários</b>
<b>Relatora :</b>	<b>Diretora Norma Jonssen Parente</b>

Presidência do Dr. Luiz Leonardo Cantidiano.

Presentes os Diretores Luiz Antonio de Sampaio Campos e Wladimir Castelo Branco Castro.

Presente o indiciado Carlos Alberto Macedo Fraga.

Presentes o Dr. Leslie Amendolara, advogado dos indiciados Adolpho Ribeiro Neto, Carlos Alberto Macedo Fraga e Investplan Participações e Administração Ltda.; e a Dra. Sueli Fernandes de Oliveira, advogada da Supra Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e de Hiroshi Tahira.

O Presidente abriu a sessão e, após dispensada a leitura do relatório, previamente distribuído, passou a palavra aos defendentes, Dr. Leslie Amendolara, que solicitou e teve deferida a juntada de documentos aos autos, e Dra. Sueli Fernandes de Oliveira, nessa ordem.

Findas as exposições de defesa, o Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Procurador Federal, representante da Procuradoria Jurídica da CVM, ressaltou que *"tendo em vista a norma que obriga a qualquer servidor público que vê diante de si a existência de um fato que possa dar ensejo, em tese, a um crime de ação penal pública incondicionada, eu gostaria de requerer a extração de peças para posterior encaminhamento ao Ministério Público para que possa vislumbrar a existência do crime de falsidade documental, tendo em vista a carta alegada como falsa pelos doutores"*.

Em seguida, o Presidente comunicou que faria um breve recesso para conferência reservada dos membros do Colegiado.

Reiniciada a sessão a Diretora-Relatora proferiu seu voto, a seguir transcrito, propondo a suspensão do julgamento pelo prazo de 15 dia. O voto da Relatora foi acompanhado, na íntegra, pelos diretores Luiz Antonio de Sampaio Campos, Wladimir Castelo Branco Castro, e pelo Presidente Luiz Leonardo Cantidiano.

**"INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº SP 2001/0724 – TERMO DE ACUSAÇÃO**

**VOTO**

Proponho a suspensão do julgamento, para que, em razão das alegações apresentadas em defesa oral pelo advogado Leslie Amendolara, procurador dos indiciados Investplan Participações e Administração Ltda., Adolpho Ribeiro Neto e Carlos Alberto Macedo Fraga, que estes, no prazo de quinze dias, contados a partir desta data, considerando que os advogados das partes estão aqui presentes, comprovem a origem das aquisições relativas às operações abaixo relacionadas:

I - Em relação à Investplan Participações:

a) vendas realizadas no período de janeiro a junho de 1999 de 1.790.000 ações de emissão da Telebahia na Bolsa de Valores de São Paulo através da Corretora Magliano (e não 1.200.000 como apontado no relatório de inspeção) (fls. 193, 202 e 203);

b) vendas realizadas de 82.630 ações de emissão de diversas empresas de telecomunicações no dia 15.02.2001 na Soma – Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S/A através da Corretora Supra (fls. 1036);

c) transfências a crédito na custódia da Investplan na Corretora Magliano ocorridas no período de fevereiro de 1999 a

janeiro de 2000 2.105.151 ações Telebahia, de acordo com levantamento efetuado pela fiscalização, em que foram consideradas apenas as quantidades mais expressivas, tomando por base o relatório de movimentação fornecida pela CBLC – Sistema de Liquidação e Custódia;

d) autorização em 23.12.99 à Supra a transferir ações recebidas no mesmo dia para o Sr. Adolpho (fls. 747);

e) a existência em custódia de ações Telebahia em fevereiro de 2000, sendo 450.000 através da Corretora Bancocidade (fls. 412) e 127.000 através da Corretora RMC (fls. 413).

II – Em relação a Adolpho Ribeiro Neto:

a) vendas realizadas de 2.464.938 ações de empresas de telecomunicações na Soma através da Supra nos dias 23.10.2000 e 04 e 05.01.2001 (fls. 1037 a 1039);

b) autorização em 23.12.99 à Corretora Magliano a transferir ações de sua custódia para a Investplan na Supra (fls. 746).

III - Em relação a Carlos Alberto Macedo Fraga:

a. vendas realizadas em bolsa de valores, de acordo com nota de corretagem emitida pela Supra, nos dias 12.09 e 21.11.2000, respectivamente, de 100.000 e 110.000 ações Telebahia (fls. 453 e 454);

b) registros realizados no Banco Real de bloqueio de 78.205 ações de emissão da Telergipe e de igual número de ações da Telergipe Celular, ambos realizados em 06.07.99 (fls. 1045 e 1048);

c) movimentações de custódia no Banco Real ocorridas em 1998, 1999 e 2000 envolvendo créditos e débitos de ações Telebrás e de companhias telefônicas (fls. 1069 a 1139).

É o meu **VOTO**.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2002.

**NORMA JONSEN PARENTE**

**DIRETORA-RELATORA"**

**Nilza Pinto Nogueira**

**Secretária da Sessão de Julgamento**